

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.602, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a “Festa de Reis”, do Município de Palestina do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a “Festa de Reis”, do Município de Palestina do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 34.996, DE 06/06/2022.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.